



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.638-C, DE 2007 **(Do Sr. Chico Lopes)**

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. JÔ MORAES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (relatora: DEP. ELIANE ROLIM); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. É instuída a Semana Nacional de Combate à Violência Contra Mulher, que será comemorada na última semana do mês de novembro.

Parágrafo único. Na Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição legislativa em epígrafe, dispõe sobre a criação da Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, instituindo a última semana do mês de novembro para a realização de atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.

A violência contra a mulher é um dos graves problemas sociais que ainda persistem em nosso País. Ela ocorre diariamente nas cidades brasileiras, estando o agressor na maioria das vezes bem próximo, na esfera doméstica, tratando-se em alguns casos do próprio companheiro, marido, namorado.

Existindo assim ainda grande resistência quanto ao reconhecimento desses atos de violência pela mulher, em decorrência muitas

vezes desta encontrar-se em situação de dependência econômica e/ou emocional ao seu agressor.

Não podemos banalizar a violência contra a mulher, ela está dentro das famílias brasileiras.

Para tanto é imprescindível a realização de campanhas para esclarecimento e conscientização, com o objetivo de que as mulheres submetidas a qualquer tipo de violência doméstica, tornem públicas essas agressões.

Segundo pesquisa do DataSenado apenas 40% (quarenta por cento) das mulheres denunciam o agressor, em cada 100 mulheres brasileiras, 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência.

É certo que a aprovação da Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um grande avanço na medida em que estabelece procedimentos mais ágeis e medidas de assistência social para a mulher que está em situação de violência e risco de vida, determinando penas mais rigorosas para o agressor, inclusive que seja preso em flagrante ou tenha sua prisão preventiva decretada.

Porém, após um ano de sua vigência ainda temos pouco a comemorar, quando constatamos que os índices de violência contra a mulher continuam elevados.

Nesse contexto, gostaríamos de citar dados relevantes da pesquisa realizada este ano pelo Senado Federal:

- “15% das mulheres entrevistadas declararam espontaneamente já ter sofrido algum tipo de violência. A situação é mais grave na Região Norte, onde 1 em cada 5 mulheres afirmaram que já foram vítimas de violência;

-Do total de vítimas, apenas 40% tomou a iniciativa de registrar uma denúncia nas delegacias comuns ou delegacias da mulher. As restantes optaram por não tomar nenhuma atitude ou procurar ajuda de familiares e amigos;

-36% das mulheres entrevistadas indicam a prática da denúncia como o método mais eficiente que a sociedade dispõe para diminuir os casos de violência doméstica. E em segundo lugar, 21% das entrevistadas apontaram a intensificação das campanhas de divulgação dos direitos das mulheres;

-Em 2005, a pesquisa do DataSenado revelou que 95% das entrevistadas desejavam a criação de uma lei específica para proteger as mulheres contra a violência doméstica. Em 2007, mesmo sem ter tido reflexo direto na diminuição dos casos de abuso, de acordo com 54% das

entrevistadas a existência da Lei é um mecanismo institucional capaz de proteger total ou parcialmente as mulheres;

-A violência doméstica é uma realidade que começa muito cedo na vida das mulheres. Do total de 15% das entrevistadas que já foram vítimas da violência doméstica, 35% afirmaram que a prática da violência começou até os 19 anos;

-Ainda de acordo com as mulheres que sofreram agressões, os maridos e companheiros foram os responsáveis por 87% dos casos de violência doméstica. Em relação ao tipo de violência sofrida, 59% apontaram a violência física, 11% sofreram violência psicológica e 17% já vivenciaram todos os tipos de violência;

-Os motivos principais da violência, segundo as entrevistadas são o uso do álcool (45%) e o ciúme dos maridos (23%). É importante destacar, também, que para 28% das mulheres agredidas a violência doméstica é uma prática de repetição e “de vez em quando” ela volta para assombrar a tranquilidade do lar.

-Somente 8% das mulheres brasileiras se sentem respeitadas no País, mantendo o mesmo índice da pesquisa realizada em 2005. Para 50% das entrevistadas, de forma geral, a mulher não é tratada com respeito e para 42% o respeito é apenas parcial;

-Para 76% das entrevistadas a mídia tem papel de destaque no combate à prática da violência doméstica no País. Os conteúdos veiculados denunciam publicamente os casos de violência e colaboram para que o assunto seja mais discutido na sociedade”.

(grifo nosso)

Conforme demonstrado na pesquisa acima, é baixo o índice de denúncias realizadas, “36% das mulheres entrevistadas indicam a prática da denúncia como método mais eficiente que a sociedade dispõe para diminuir os casos de violência doméstica”. E em segundo lugar, “21% das entrevistadas apontaram a intensificação das campanhas de divulgação dos direitos das mulheres”.

Nesse sentido, com o propósito de intensificar as campanhas de esclarecimentos sobre os direitos da mulher, é que desejamos instituir a semana nacional de combate a violência contra a mulher, no que conclamamos aos nobres pares a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 2007.

**Deputado CHICO LOPES
PCdoB/CE**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

.....
.....

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Chico Lopes, propõe a criação da Semana Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, a ser comemorada na última semana de novembro, em que serão realizadas palestras, debates e seminários para conscientizar a sociedade sobre os direitos das mulheres. Propõe-se a participação tanto da sociedade civil quanto do poder público nos referidos eventos.

A proposta justifica-se pelo fato de que a violência contra a mulher constitui um sério problema social do Brasil, em que o agressor muitas vezes mantém vínculos familiares com a vítima, que, por medo de retaliações, não o denuncia às autoridades, atitude que contribui para o aumento da impunidade dessa conduta ilícita. Ressalte-se que dados de pesquisa realizada pelo Senado Federal, em 2007, indicam que apenas quarenta por cento das vítimas tomam a iniciativa de registrar esse tipo de ocorrência nas unidades policiais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A violência contra a mulher, em todo o mundo, apresenta números alarmantes e consequências trágicas. Segundo estudo divulgado em 2005, pela Organização Mundial de Saúde, acerca da violência doméstica contra a mulher em diversos países, o ambiente doméstico é o palco privilegiado para a ocorrência de atitudes violentas contra mulheres, haja vista que tais atos são praticados, majoritariamente, pelos maridos ou parceiros íntimos das mulheres, que têm o dever de zelar pelo seu bem-estar.

Saliente-se que a pesquisa não se refere apenas à agressão física ou sexual, que muitas vezes resultam em assassinatos brutais ou sequelas permanentes nas vítimas, mas também à violência psicológica, que provoca impactos perversos no estado emocional da pessoa agredida, como perda da autoconfiança e insegurança no contato com as outras pessoas.

No Brasil, a situação não é diferente. Apesar dos avanços observados com a adoção de medidas legislativas ou de políticas públicas voltadas à punição e erradicação da violência de gênero, a violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica, ainda faz parte da vida de expressivo contingente populacional. Embora, nos últimos anos, tenham sido divulgadas diversas pesquisas que tentam mensurar o universo de brasileiras vitimizadas pela violência doméstica, sabe-se que os resultados obtidos refletem, na verdade, uma visão parcial da realidade, haja vista que as agressões, via de regra, não são reportadas às autoridades, por causa da vergonha social e do medo que suas

vítimas sentem dos agressores. O silêncio impede, por consequência, o real dimensionamento da violência contra a mulher no Brasil.

De acordo com pesquisa divulgada em 2009 sobre as percepções e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher, conduzida pelo Ibope e pelo Instituto Avon, embora o número de denúncias tenha crescido após a aprovação da Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, as mulheres continuam a passar por violências e por abusos. Não obstante a violência contra a mulher seja um fenômeno universal que atinge mulheres de todas as raças, culturas, classes sociais e de todos os níveis de escolaridade, para aquelas que moram em comunidades carentes a situação é ainda mais preocupante, pois o acesso à Justiça ainda é limitado. Registre-se que, no período de janeiro a julho de 2010, houve um aumento de queixas de violência contra a mulher de 112% em relação ao mesmo período de 2009, de acordo com a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República. A busca de informações sobre a Lei Maria da Penha representa cinquenta por cento do total de informações prestadas.

Com efeito, a Lei Maria da Penha representa um grande avanço na proteção das mulheres contra a violência doméstica, na medida em que estabelece procedimentos administrativos e judiciais mais ágeis e medidas de assistência social para a mulher em situação de violência e risco de morte, além de determinar punições mais rigorosas para o agressor, como a possibilidade de prisão em flagrante e de decretação de prisão preventiva. Registre-se que a Organização das Nações Unidas – ONU considera a Lei Maria da Penha como uma das leis mais avançadas do mundo, no que tange à questão da violência contra mulheres. Por oportuno, pode-se mencionar, ainda, a contribuição da Lei nº 10.778, de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.099, de 2004, que estabelece a notificação compulsória em casos de violência contra a mulher, pelos serviços de saúde públicos e privados.

Todavia, para além da adoção e da busca da eficácia das medidas punitivas para os agressores, vê-se a necessidade de uma mudança cultural que passe a encarar a violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos, e não um problema privado que deve manter-se restrito ao ambiente familiar. O silêncio referente às agressões físicas e psicológicas somente contribui para aumentar a impunidade dos agressores e perpetuar a percepção cultural da mulher como uma pessoa inferior ao homem, a quem deve obediência e submissão, não obstante a Constituição de 1988 já tenha consagrado, em seu art. 5º, a igualdade entre homens e mulheres.

Destarte, apesar da construção de um sólido arcabouço jurídico protetivo, observa-se a necessidade de serem envidados esforços no sentido de se promover uma mudança cultural significativa, que consiga reverter comportamentos machistas e a cultura da violência contra a mulher, ainda presentes na sociedade brasileira.

Nesse sentido, o projeto de lei em apreciação representa uma contribuição valiosa na busca da erradicação da violência contra a mulher, ao propor a instituição de uma semana voltada para a discussão da questão, da conscientização social da gravidade dos delitos praticados contra a mulher, que constituem ofensa frontal aos direitos humanos, e da importância de denunciá-los às autoridades, como forma de coibir a continuidade de comportamentos tão deletérios.

A eleição da última semana de novembro, para realização dessa reflexão social, também nos parece bastante oportuna, uma vez que a ONU elegeu o dia vinte e cinco de novembro como o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher.

Isso posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.638, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2010.

Deputada JÔ MORAES
Relatora

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 11 de maio de 2011, após a leitura do parecer, e visando a melhoria deste Projeto de Lei, conseqüentemente, garantindo com que ele seja bem aplicado, sugeri modificação nas redações da Ementa, do Art. 1º e do Parágrafo único, substituindo a frase “de combate à violência contra a mulher” por “pela não violência contra a mulher”, o que foi acatado pelos parlamentares presentes. Aproveito a oportunidade para corrigir um erro meramente material: no Art. 1º, onde se lê “instuída”, leia-se “instituída”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.638/07, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2011.

Deputada Jô Moraes
Relatora

EMENDA

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. É instituída a Semana Nacional pela não Violência Contra a Mulher, que será comemorada na última semana do mês de novembro.

Parágrafo único. Na Semana Nacional pela não Violência Contra a Mulher, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2011.

Deputada **Jô Moraes**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.638/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jô Moraes, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Saraiva Felipe - Presidente, Padre João, Dr. Paulo César e Professora Marcivania - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, Aline Corrêa, Amauri Teixeira, André Zacharow, Antonio Brito, Benedita da Silva, Celia Rocha, Chico D'Angelo, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Eduardo Barbosa, Elcione Barbalho, Eleuses Paiva, Givaldo Carimbão, Henrique Afonso, Jhonatan de Jesus, João Ananias, José Linhares, Mandetta, Marcus Pestana, Nilda Gondim, Raimundo Gomes de Matos, Rogério Carvalho, Sueli Vidigal, Cida Borghetti, Dr. Aluizio, Jô Moraes, Pastor Marco Feliciano e Ronaldo Caiado.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2011.

Deputado SARAIVA FELIPE
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Chico Lopes, propõe a criação da Semana Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, a ser comemorada na última semana de novembro, durante a qual serão realizadas palestras, debates e seminários, com a participação tanto da sociedade

civil quanto do poder público, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre os direitos das mulheres.

Na justificação, o autor destaca que a violência contra a mulher constitui um sério problema social do Brasil, agravado pelo fato de o agressor, muitas vezes, fazer parte dos vínculos familiares da vítima, situação que contribui para a impunidade desse tipo de conduta ilícita. Em sustentação ao seu argumento, cita pesquisa realizada pelo Senado Federal, em 2007, cujos dados indicam que apenas quarenta por cento das vítimas tomam a iniciativa de registrar esse tipo de ocorrência nas unidades policiais.

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado parecer da Deputada Jô Moraes pela aprovação do projeto, com ajustes destacados em Complementação de Voto; à Comissão de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo acerca da sua constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob regime ordinário.

Durante o prazo regimental na Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 2.638, de 2007.

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito cívico-cultural da proposta em apreço.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A avaliação do mérito de Projetos de Lei destinados a instituir datas comemorativas e cívicas é atribuição da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 32, VII, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

No calendário das efemérides brasileiras, há datas as mais diversas com diferentes finalidades. No caso em exame, trata-se de se instituir, no Brasil, a Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher. Segundo a justificação, no Brasil *“a violência contra a mulher constitui um sério problema social do Brasil, agravado pelo fato de o agressor, muitas vezes, fazer parte dos vínculos familiares da vítima, situação que contribui para a impunidade desse tipo de conduta ilícita.”* Em sustentação ao seu argumento, o autor da matéria cita pesquisa realizada pelo Senado Federal, em 2007, cujos dados indicam que apenas quarenta por cento das vítimas tomam a iniciativa de registrar esse tipo de ocorrência nas unidades policiais. A iniciativa consubstanciada na proposição em exame apresenta, portanto, objetivo louvável, oportuno e relevante.

Apesar dos avanços na legislação brasileira para combater esse problema social, como a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 2006, muito conhecida como Lei Maria da Penha, e da Lei nº 10.778, de 2003, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher que receber atendimento nos serviços de saúde públicos ou privados, os casos de violência ainda são bastante frequentes, sobretudo no âmbito doméstico. Este projeto traz, portanto, excelente contribuição.

A relatora da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família, Deputada Jô Moraes, sugeriu os seguintes reparos no texto do projeto, aprovados por aquela Comissão: substituição da frase “de combate à violência contra a mulher” por “pela não violência contra a mulher”; pela substituição da palavra “instuída” por “instituída”. Resolvo, portanto, por acolher as referidas sugestões aprovadas naquela Comissão.

A matéria não contraria a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, ratificada em 2005 e 2007 por esta Comissão de Educação e Cultura, segundo a qual comemorações que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica “podem ser aprovadas no âmbito da CEC sem qualquer problema.”

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.638, de 2007, do Sr. CHICO LOPES.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2011.

Deputada ELIANE ROLIM
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.638/2007, e da Emenda de Relator da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Eliane Rolim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra e Artur Bruno - Vice-Presidentes, Biffi, Dr. Ubiali, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Mara Gabrielli, Nazareno Fonteles, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Tiririca, Waldenor Pereira, Eliane Rolim, Ivan Valente e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de iniciativa do Deputado Chico Lopes, pretende instituir a “Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher”, a ser comemorada na última semana do mês de novembro com a realização de palestras, debates, seminários e outros eventos destinados a esclarecer e conscientizar a sociedade sobre a violação dos direitos das mulheres.

Na justificativa apresentada, o autor faz referência a alguns dados de pesquisas recentes que apontam a violência contra a mulher como um dos graves problemas que persistem no país, apesar dos avanços representados pela Lei Maria da Penha, aprovada em 2006. Os índices de denúncias realizadas seriam ainda muito baixos, que recomendaria a intensificação das campanhas de divulgação e esclarecimento à população sobre os direitos das mulheres.

A proposição foi examinada quanto ao mérito, primeiramente, pela Comissão de Seguridade Social e Família, que emitiu parecer por sua aprovação com uma emenda, que substitui a expressão “de combate à violência” por “pela não violência” no texto da ementa e do art. 1º.

Em seguida, manifestou-se a Comissão de Educação e Cultura, que também aprovou parecer favorável ao mérito do projeto e da emenda proposta pela comissão antecedente.

Vem, agora, o processo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise, nos termos regimentais. Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumpra observar, preliminarmente, que o projeto sob exame já havia recebido competente parecer da Deputada Sandra Rosado, designada Relatora da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na legislatura passada. Concordando com seus termos e com a conclusão ali exarada, tomamos a liberdade de aqui reproduzir aquele texto praticamente na íntegra, prestigiando o trabalho bem realizado da ilustre subscritora.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar o projeto original e a emenda proposta pela Seguridade Social e Família apenas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, conforme previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno da Casa.

No que respeita aos pressupostos formais de constitucionalidade não vemos o que se possa objetar. Cuida-se de tema pertinente à competência legislativa geral da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos arts. 24, IX e 48, *caput*, da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre a matéria, revela-se legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar.

Quanto ao conteúdo, não identificamos nenhuma incompatibilidade entre as disposições do projeto e da emenda sob exame e os princípios e regras constitucionais vigentes.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, não temos nenhum reparo a fazer, salvo quanto à cláusula de revogação genérica constante do art. 3º do projeto, que vai de encontro à orientação da Lei Complementar nº 95/98, em seu art. 9º. Para a correção do problema, propomos a emenda supressiva em anexo.

Em face do exposto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com emenda, do Projeto de Lei nº 2638, de 2007, bem como da emenda que lhe foi proposta pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2015.

Deputado RUBENS PEREIRA JUNIOR
Relator

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2015.

Deputado RUBENS PEREIRA JUNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.638/2007, com emenda, e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Osmar Serraglio - Presidente, Rodrigo Pacheco e Covatti Filho - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Capitão Augusto, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Delegado Waldir, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, João Campos, João Fernando Coutinho, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Lincoln Portela, Luiz Couto, Maia Filho, Marcos Rogério, Max Filho, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Altineu Côrtes, Arnaldo Faria de Sá, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jefferson Campos, José Carlos Araújo, José Guimarães, Juscelino Filho, Mário Negromonte Jr., Mauro Benevides, Reginaldo Lopes, Ricardo Tripoli, Sergio Souza, Silas Câmara e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 2.638, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências.

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO